



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.651, DE 08 DE JUNHO DE 2.011.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

"Dispõe sobre: **"Criação de programa de Assistência ao Desempregado, visando auxiliá-lo social e profissionalmente e ampará-lo materialmente durante a vigência desta lei e dá outras providências"**."

Art. 1º - Fica criado o Programa de Assistência ao Desempregado, denominado **"FRENTE DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR"**, de caráter emergencial, com duração improrrogável de até 06 (seis) meses, tendo como objeto da ocupação, renda, qualificação profissional e formação cívico-social aos desempregados residentes no município de Regente Feijó.

Parágrafo único: O beneficiário do programa, somente poderá ser agraciado uma única vez, durante todo o período de vigência da Lei.

Art. 2º - O programa terá até 40 (quarenta) vagas, proporcionando aos beneficiários um auxílio-desemprego no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de trabalho.

Parágrafo único: Quando o número de beneficiários for maior que o número de vagas, a Administração terá que efetuar seleção pública.

Art. 3º - O programa será coordenado pelas Secretarias Municipais de Serviços Rurais, Obras Públicas, Limpeza Pública e Assistência Social, que acompanhará mediante relatório de atividades e frequência, a realização dos trabalhos de forma individualizada.

Art. 4º - Os requisitos gerais para o alistamento dos desempregados interessados em participar do programa são os seguintes:

- a) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Possuir carteira de trabalho;
- c) Estar desempregado, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- d) Residência fixa no município há pelo menos 01 (um) ano;
- e) Ter domicílio eleitoral local e estar quite com a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único: Será elaborado Laudo da Assistência Social para comprovação dos requisitos legais acima descritos, ressaltando que não poderá ser admitido mais do que um beneficiário por moradia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Art. 5º - O beneficiário poderá intercaladamente, participar de atividades recreativas referidas no art. 2º, de mutirões de limpeza, conservação e restauração de bens públicos e de bens e entidades assistenciais do município, e da prestação de serviços de interesse na municipalidade.

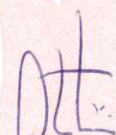
Parágrafo único: O presente programa, de caráter assistencial e de formação profissional e cultural, não gera para os beneficiários vínculos empregatícios com a Administração.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários do Programa.


Art. 7º - As despesas decorrentes do Programa correrão por conta de dotação própria já existente no orçamento vigente, a qual será suplementada, se necessário.

Art. 8º - Fica estipulado que o auxílio-desemprego será concedido independente de números de dias para cada beneficiário visando assim atender o maior número de pessoas desempregadas, podendo o pagamento ser realizado semanalmente em favor dos beneficiários do presente programa.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


ARLINDO EDUARDO FANTINI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.


Francisco de Assis Fernandes
Assessor de Planejamento Administrativo